



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 089/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Pro Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

OBJETO: - 1.1 O objeto do presente instrumento é

1.1.1 PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 089/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01 de Novembro de 2025 a 01 de Novembro de 2026, nos termos do Art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.1.2 REVISAR os valores contratuais, com fundamento no artigo 135 da Lei nº. 14.133 de 2021, em razão da correção pelo índice Geral de Preços de Mercado – da Fundação Getulio Vargas – IPCA, com o índice acumulado nos últimos doze meses em mais 5,17%.

Valor: R\$ 1.330,68 (um mil trezentos trinta reais e sessenta oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 – Fundo Municipal de Saúde

13 – Secretaria de Saúde Pública SESP

10.302.0019 – Atendimento a Rede Básica de Saúde

02.024 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA: 29 de Outubro de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sra. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. Alwin Wilhelm Elbern pela Contratada.

### DECISÃO/RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: nº 060/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº 18/2025

Parte Interessada: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08

Endereço: Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia/GO – CEP 74.083-300

I – RELATÓRIO

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 18/2025, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, alegando, em síntese, que o edital careceria de justificativa para a adoção da modalidade presencial, o que, em sua visão, implicaria restrição à competitividade e à obtenção de melhores preços.

Alega a impugnante que a forma eletrônica seria preferencial, devendo ser utilizada pela Administração, salvo motivação robusta para a forma presencial.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, ao analisar os fundamentos apresentados, verificou que o procedimento licitatório foi regularmente instruído, havendo justificativa expressa e motivada para a adoção da forma presencial, constante da fase interna do processo licitatório, especialmente do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e devidamente refletida no instrumento convocatório.

É o relatório.

II – DO DIREITO

A análise da impugnação revela a improcedência dos argumentos apresentados pela impugnante, pelas razões jurídicas e fáticas que seguem.

Nos termos do § 2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

“As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

A norma, portanto, não veda a adoção do pregão presencial, apenas estabelece a preferência pela forma eletrônica, deixando à Administração a discricionariedade técnica de optar pela forma que melhor atenda às suas condições operacionais, desde que devidamente motivada nos autos do processo.

No caso em exame, a Administração Municipal apresentou justificativa fundamentada para a escolha da forma presencial, nos seguintes termos:

a) o Município não utiliza recursos oriundos da União na presente contratação (condição obrigatória para o uso da forma eletrônica);

b) encontra-se em fase de adaptação técnica e estrutural, inclusive quanto à plataforma eletrônica e capacitação de sua equipe, para futura operacionalização das licitações em meio eletrônico.

Além disso, o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo especial para a adequação dos municípios com até 20.000 habitantes, dispondo:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento integral das disposições nela contidas.

A Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1º de abril de 2021, de modo que o prazo legal para adequação se encerra em 1º de abril de 2027.

Assim, os municípios de pequeno porte, como é o caso de Santa Rita do Pardo/MS, possuem amparo legal expresso para, até essa data, adotarem a forma presencial enquanto se estruturam para a utilização integral dos meios eletrônicos.

Portanto, a opção pela forma presencial encontra respaldo jurídico e procedimental na própria Lei Federal, que reconhece as dificuldades técnicas e operacionais dos pequenos municípios e autoriza expressamente a utilização da forma presencial até o prazo estabelecido.

Cumpra ainda registrar que não compete à licitante opinar sobre a modalidade ou o meio utilizado, quando a escolha encontra amparo legal e está devidamente motivada nos autos. A deflagração da modalidade licitatória e a forma de condução do certame inserem-se na esfera da discricionariedade administrativa, observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência.

A propósito, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no julgamento do TC 009097.989.25, manifestou-se no seguinte sentido:

“Igualmente, não cabe censura ao uso da modalidade presencial do pregão, pois, o artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/21,

embora estabeleça que ‘as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica’, admite ‘a utilização da forma presencial, desde que motivada’. Assim, (...) há de se presumir, ao menos por ora, ser legítimo o ato administrativo, não cabendo fulminá-lo na ausência de manifesta ilegalidade ou indícios concretos de restrição à participação de interessados.” (TC 009097.989.25 – TCE/SP)

No presente caso, a motivação para a adoção do pregão presencial consta expressamente do Estudo Técnico Preliminar (item 4.4) e demais peças do processo licitatório, não havendo qualquer indicio de violação à competitividade ou de restrição à participação de interessados.

A sessão pública será devidamente gravada em áudio e vídeo e registrada em ata, garantindo-se ampla publicidade e isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, não há vício ou ilegalidade que justifique a alteração da forma de realização do certame, devendo ser indeferida integralmente a impugnação apresentada.

III – DECISÃO

Diante do exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se da impugnação, todavia, INDEFIRE-SE INTEGRALMENTE a impugnação apresentada pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com arrimo nos fundamentos supra expendidos, NEGANDO-LHE PROVIMENTO e mantendo-se o Edital incólume em todos os seus termos e prosseguindo-se o certame licitatório, e mantendo-se íntegros e válidos todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 18/2025, por estarem em conformidade com a legislação vigente e devidamente motivados no processo administrativo.

Registre-se que ocorrerá a publicação desta decisão nos veículos oficiais correspondentes, bem como sua disponibilização no portal de transparências do município, para o fim de se rechaçar eventuais alegações de ocorrência de prejuízo à competitividade do certame.

Assim, determina-se:

1.A ratificação da legalidade do instrumento convocatório, inclusive quanto à realização da sessão pública na forma presencial, a qual garante ampla participação, publicidade e isonomia entre os licitantes;

2.A manutenção inalterada da data de abertura do certame, conforme cronograma previsto no edital;

3.A ciência à impugnante do teor desta decisão.

À consideração superior, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Pardo/MS, 31 de outubro de 2025.

JULIANO PAIXÃO FERRER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR  
Empenho: **03543 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRURGICOS I  
Valor: RR\$ 16.891,00  
Proveniente de: ATA N.º 004/2025 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A CIRURGIAS ORTOPÉDICAS PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL. "RECURSO ESTADUAL -

02 PODER EXECUTIVO  
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **00902 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
Valor: RR\$ 390,90  
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / CASA ABRIGO.

02 PODER EXECUTIVO  
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **00903 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
Valor: RR\$ 1.108,05  
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS. RECURSOS FEAS.

02 PODER EXECUTIVO  
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **00904 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
Valor: RR\$ 434,00  
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.E.A.S.

02 PODER EXECUTIVO  
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **00905 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
Valor: RR\$ 1.345,10  
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S.

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 007/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP nos cargos de nos cargos de **Enfermeiro, Odontólogo, Nutricionista, Técnico de enfermagem, Técnico em radiologia, Auxiliar de consultório dentário, Motorista de Ambulância, Recepcionista, Auxiliar de serviços gerais**, torna público, para conhecimento dos interessados, a Classificação e o Resultado Final do presente processo seletivo.

I - O prazo para a interposição de recursos é de 12 (doze) horas, conforme o item 14.1 do Edital de Abertura, não sendo aceitos recursos fora deste prazo.

II - O candidato poderá apresentar o recurso mediante protocolo físico na Secretaria Municipal Saúde Pública - SESP, Situada à Rua: R. Geraldo da Silva Souza S/N, Bairro: Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo-MS (Complexo Administrativo) ou por email [saude.srp.ms@gmail.com](mailto:saude.srp.ms@gmail.com), não sendo admitido outro meio de interposição de recurso o qual será analisado.

III- No caso de deferimento de algum recurso, será feita a publicação do Edital de Retificação do Gabarito com as alterações necessárias disponibilizada no site <http://portaljornaldacidade.com.br> (diário oficial do município "Jornal da cidade")..

IV - Retificar o edital 006/2025 do processo seletivo simplificado nº 003/2025 anexo

I Sala 003 - Auxiliar de consultório dentário e Motorista de ambulância

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Auxiliar de consultório dentário	Yasmin de Souza Batista	089.919.001-43	6,0

corrigindo a nota da candidata listada acima, ficando:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Auxiliar de	Yasmin de Souza Batista	089.919.001-43	7,0

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
consultório dentário			

Santa Rita do Pardo, 31 de Outubro de 2025

  
Tiago Esterani Flores de Lima  
Presidente da Comissão

## Anexo I

Classificação e o Resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP nos cargos de nos cargos de **Enfermeiro, Odontólogo, Nutricionista, Técnico de enfermagem, Técnico em radiologia, Auxiliar de consultório dentário, Motorista de Ambulância, Recepcionista, Auxiliar de serviços gerais**.

## Enfermeiro

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Enfermeiro	Danielle Amaral Bezerra	028.534.411-05	1º

## Odontólogo

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Odontólogo	Antonio Ferreira da Rosa Neto	788.858.851-00	1º
Odontólogo	Aimée Namie Fukuda de Moura	437.453.438-59	2º
Odontólogo	Julia Ferreira Faleiros da Silva	386.485.988-06	3º
Odontólogo	Isabella Viana Guirao	453.801.568-78	4º

## Nutricionista

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Nutricionista	Kátia Silva Souza	384.171.158-89	1º
Nutricionista	Angélica Sauri Martins Utida	378.469.338-50	2º

## Técnico de enfermagem

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Técnico de enfermagem	Naiete Aparecida Marques Rodrigues	016.787.401-28	1º
Técnico de enfermagem	José Roberto Nogueira Messias	857.790.161-00	2º
Técnico de enfermagem	Eliane Alves Salustiano	904.609.871-00	3º
Técnico de enfermagem	Mariana Martins de Lima	173.409.691-87	4º
Técnico de enfermagem	Maria Aparecida Moreno	582.512.191-91	5º
Técnico de enfermagem	Maria de Jesus da Silva	652.714.751-15	6º
Técnico de enfermagem	Franciele Gomes Martins	078.328.861-10	7º
Técnico de enfermagem	Karine Lemes de Lima	053.475.511-94	8º

## Técnico em radiologia

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Técnico em radiologia	Tais Aparecida Rodrigues dos Santos	411.441.88-14	1º

## Auxiliar de consultório dentário

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Auxiliar de consultório dentário	Jussimara de Matos Souza	040.818.041-25	1º
Auxiliar de consultório dentário	Luana Francisco Correa	067.317.351-83	2º

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Auxiliar de consultório dentário	Yasmin de Souza Batista	089.919.001-43	3º
Auxiliar de consultório dentário	Maria Helena de Souza	016.332.641-06	4º

## Motorista de ambulância

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Motorista de ambulância	Solange Aparecida de Almeida Silva	117.167.068-46	1º

## Recepcionista

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Recepcionista	Josiane Alves dos Santos	031.214.031-25	1º
Recepcionista	José Aparecido dos Santos	027.639.331-73	2º
Recepcionista	Michelly Pereira da Silva	073.893.781-90	3º
Recepcionista	José Pedro Gisfredo Souza Neto	039.763.281-97	4º
Recepcionista	Ana Carla Rocha Batista	363.679.058-71	5º
Recepcionista	Andressa de Oliveira	038.579.731-10	6º
Recepcionista	Monica Angelica Garcia	041.818.431-30	7º
Recepcionista	Viviane Vieira dos Santos	049.442.561-08	8º
Recepcionista	Elisangela Silva Prates	065.456.861-86	9º
Recepcionista	Vitoria Conceição Ferro	007.241.101-51	10º
Recepcionista	Gabriel Caique Barbosa Graton de Souza	097.840.371-14	11º
Recepcionista	Jhenny Martins da Silva	041.712.011-79	12º

Recepcionista	Junio Ricardo Pereira da Silva	356.274.168-58	13º
Recepcionista	Mariele da Silva Coelho	051.541.571-50	14º
Recepcionista	Janaina Carla Prates Teixeira	089.695.061-10	15º
Recepcionista	Ana Claudia da Silva	922.708.081-34	16º
Recepcionista	Claudia Meireles Ferreira	604.742.433-38	17º

## Auxiliar de serviços gerais

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Auxiliar de serviços gerais	Mikaelle Francisca da Silva	059.011.651-79	1º
Auxiliar de serviços gerais	Arthur da Silva Costa	043.535.201-64	2º
Auxiliar de serviços gerais	Rosangela Silva Lopes Amorim	348.774.968-82	3º
Auxiliar de serviços gerais	Gabriel Lopes de Amorim	085.568.921-83	4º

Santa Rita do Pardo, 31 de Outubro de 2025

  
Tiago Esterani Flores de Lima  
Presidente da Comissão

## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000  
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal -

**Tiragem:** 1500 exemplares

**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

## Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675